



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 207/2023
Data Processo: 15/09/2023

Fornecedor: ELETRICA PANZERA LTDA

CPF/CNPJ: 18.760.604/0001-00

Endereço: IRINEU BORNHAUSEN

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa especializada para a instalação de entrada de energia trifásica, com saída subterrânea em poste de 8/300daN, com disjuntor de 70A, destinada a atender o Ginásio Menegolla, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. 24, inciso I.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	instalação de entrada de energia trifásica, com saída subterrânea em poste de 8/300daN,	5.450,00	5.450,00
				Total:	5.450,00

Valor da despesa: R\$ 5450,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a dispensa de licitação, devido a necessidade de manutenção, e conforme notificação da DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica, com data de 27/07/2023, solicita-se a reforma da entrada de energia, pois a mesma está em péssimas condições e oferecendo risco a população, considerando assim, ser de grande importância a manutenção.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, no qual ficou demonstrado as condições favoráveis a realização da contratação direta da empresa ELÉTRICA PANZERA LTDA, sob a forma de dispensa de licitação conforme previsto no Art. 24, I da Lei 8.666/93; Considerando que a contratada se encaixa nos requisitos previstos; Considerando que o preço está compatível com o preço de mercado conforme demonstrado nos orçamentos anexo ao Termo de Referência; Considerando que a empresa ELÉTRICA PANZERA LTDA é uma empresa idônea; Considerando que a empresa possui todas as Certidões Negativas válidas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Xanxerê, 15 de Setembro de 2023

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL